



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, quarta-feira, 04 de maio de 2005.

Número 1231 ANO VI R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

DECRETO N. 7.875, DE 28 DE ABRIL DE 2005

ALTERA o Anexo único do Decreto n. 7.820, de 18-3-2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do Ofício n. 614/2005-GAB/Semsa, de 28-3-2005,

DECRETA:

Art.1.º-O Anexo único do Decreto n. 7.820, de 18-3-2005, passa a vigorar na forma apresentada no Anexo Único deste Decreto.

Art.2.º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3.º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a contar de 21-3-2005.

Manaus, 28 de abril de 2005

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO ÚNICO

NOME	FUNÇÃO
HUMBERTO FIGLIUOLO	Presidente
SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA	Vice-Presidente
JOSÉ NETO DE SOUZA PONTES	Assessor Jurídico
MARIA JOSÉ PINHEIRO PADILHA	Membro
ANTONINA MARIA DE SOUSA PONTE	Membro
D'ARTAGNAN ALVES PEIXOTO	Membro
KATHERINE ALENCAR PEDROSA	Membro
RENATA HELENA VALÉRIO DE SOUZA	Membro
MARIA DAS MERCÊS DUARTE PONTES	Secretária

DECRETO N.º 7878 , DE 29 DE ABRIL DE 2005.

REGULAMENTA a Lei n.º 836, de 22 de março de 2005, que concede anistia de multa por infração multa e juros de mora aos débitos fiscais devidos até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei nº 836, de 22 de março de 2005.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ANISTIA

Art. 1º. A anistia da multa por infração e multa e juros de mora de débitos fiscais, inclusive os lançados por meio de Auto de Infração e Intimação, devidos até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não em dívida ativa e a dispensa dos honorários advocatícios a eles relacionados, de que trata a Lei nº 836, de 22 de março de 2005 serão concedidas na forma, prazo e condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. Os Autos de Infração e Intimação lavrados até o final da vigência da anistia ora regulamentada, que contenham débitos fiscais devidos até 31 de dezembro de 2004 serão alcançados pelo benefício desta anistia, desde que sejam atendidos os preceitos estabelecidos no art. 3º deste regulamento.

§ 2º. Os benefícios deste Decreto não poderão ser aplicados cumulativamente com outros já previstos em leis específicas, podendo o contribuinte escolher aquele mais vantajoso.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO

Art. 2º. Os débitos referidos no artigo 1º poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município – UFM, com redução do valor correspondente à multa por infração, multa e juros de mora e honorários advocatícios, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) no caso de pagamento em parcela única;

II – 90% (noventa por cento) no caso de pagamento de 02 (duas) a 09 (nove) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento) no caso de pagamento de 10 (dez) a 19 (dezenove) parcelas;

IV – 70% (setenta por cento) no caso de pagamento de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) parcelas;

V – 60% (sessenta por cento) no caso de pagamento de 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) parcelas;

VI – 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamento de 40 (quarenta) a 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º. No ato da confissão de dívida, é facultado ao contribuinte o pagamento de sinal, no qual será aplicado desconto de 100% (cem por cento) da multa por infração e encargos moratórios, e dispensados os honorários advocatícios, ficando essa opção vinculada ao parcelamento do saldo restante do débito, observando o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º.

§ 2º. O valor mínimo do sinal corresponderá a pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total dos débitos, não podendo ser inferior àqueles dispostos no parágrafo 5º. do art. 3º. deste regulamento, e o seu não recolhimento implicará no cancelamento do parcelamento regulamentado neste Decreto.

§ 3º. Só será admitida a emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND ao contribuinte que efetuou o pagamento do sinal ou da primeira parcela.

§ 4º. Os lançamentos que tenham por objeto somente as multas fiscais terão os encargos moratórios e honorários advocatícios alcançados pelo benefício previsto neste regulamento.

Art. 3º. O requerimento solicitando parcelamento deve ser:

I – efetuado na Divisão de Arrecadação, Divisão de Atendimento ao Contribuinte, Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC e Procuradoria Geral do Município - PGM até o final da vigência da anistia ora regulamentada;

II - formalizado no Termo de Confissão de Dívida, Pedido de Parcelamento, Desistência de Impugnação e de Recurso Administrativo e Judicial;

III- assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído, que declarará expressa desistência irrevogável de impugnação, recurso administrativo e de qualquer medida judicial para todos os efeitos.

§ 1º. O pedido de parcelamento formalizado nos termos deste Decreto, independe de trâmite e deferimento, importando a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, Pedido de Parcelamento, Desistência de Impugnação e de Recurso Administrativo e Judicial em sua concessão.

§ 2º. A primeira parcela vencerá no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da guia de recolhimento, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. O contribuinte que optar pelo pagamento de sinal, poderá ter fixada a data de vencimento de sua primeira parcela até trinta dias após seu recolhimento.

§ 4º. O pagamento antecipado da dívida parcelada não dará direito a nenhum desconto ao contribuinte.

§ 5º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;

b) R\$ 100,00 (cem reais) para empresário e contribuintes enquadrados como microempresa;

c) R\$ 250, 00 (duzentos e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 4º. É facultado ao contribuinte o débito do parcelamento formalizado em conta-corrente bancária.

Art. 5º. Os valores referentes aos honorários advocatícios terão código específico determinado na guia de recolhimento emitida na concessão do parcelamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças repassará os valores referentes aos honorários advocatícios à Associação dos Procuradores do Município de Manaus.

CAPÍTULO III

DO REPARCELAMENTO

Art. 7º. Os parcelamentos que estejam em curso poderão ser rescindidos, a pedido do contribuinte, para que ocorra novo parcelamento nos termos deste decreto, com a perda dos benefícios antes concedidos, relativamente aos valores não recolhidos.

Parágrafo único – O reparcelamento ora disciplinado aplica-se a parcelamentos anteriores à vigência deste Decreto e aqueles baseados neste regulamento.

Art. 8º. Os débitos fiscais consolidados e atualizados, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos por inadimplemento, terão seus benefícios mantidos quanto às parcelas pagas, podendo ser reparcelado o valor consolidado conforme critérios definidos neste regulamento, desde que o reparcelamento seja efetuado durante a vigência da Anistia ora regulamentada.

CAPÍTULO IV

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º. A inadimplência de três parcelas consecutivas ou não, implicará :

I – imediata e automática rescisão do parcelamento;

II - renúncia tácita do parcelamento pelo Contribuinte,

III - consolidação do débito fiscal com juros e multa, prevalecendo os benefícios previstos neste decreto apenas proporcionalmente ao montante das parcelas pagas;

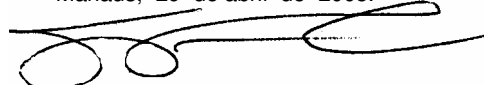
IV - inscrição do crédito na dívida ativa do município, com o conseqüente processo de execução fiscal e/ou continuação dos já existentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças comunicará a Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da rescisão do Parcelamento, a materialidade do fato capitulado no artigo anterior para que sejam tomadas as devidas providências legais.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2005.

Manaus, 29 de abril de 2005.



SERAFIM FERNANDES CORREA
Prefeito Municipal de Manaus



EDSON FERNANDES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

DECRETO N.º 7879 , DE 29 DE ABRIL DE 2005.

REGULAMENTA a Lei nº 838, de 22 de março de 2005, que disciplina o regime tributário aplicável às microempresas no âmbito do Município de Manaus e concede isenção às Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse em disciplinar os procedimentos relativos à implementação do tratamento tributário diferenciado a ser aplicado às microempresas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Lei nº 838, de 22 de março de 2005;

DECRETA :

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o regime tributário aplicável às microempresas no âmbito do Município de Manaus e a concessão de isenção das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular em conformidade ao disposto na Lei nº 838, de 22 de março de 2005.

Art. 2º. O regime tributário aplicável às microempresas nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 838, de 22 de março de 2005 aplica-se aos estabelecimentos que tenham como atividade principal:

- I. Lanchonetes e similares;
- II. Box localizado na rede de mercados;
- III. Mercarias e similares;
- IV. Padarias;
- V. Sorveterias;
- VI. Restaurantes;
- VII. Locação de Fitas de vídeo e DVD;
- VIII. Salão de barbeiro, cabeleireiro, manicura e pedicura;
- IX. Lavanderias;
- X. Alfaiatarias;
- XI. Conserto e Confeção de roupas sob medida;
- XII. Tinturarias, estamparias e serigrafias;
- XIII. Postos de lavagem e lubrificação de veículos, sem abastecimento;
- XIV. Confeção de chaves e carimbos;
- XV. Conserto de relógios e de jóias;
- XVI. Borracharias;
- XVII. Aluguel de roupas;
- XVIII. Reparação de objetos pessoais e domésticos;
- XIX. Oficina de automóveis;
- XX. Oficina de eletrodomésticos;
- XXI. Assistência Técnica de aparelhos eletroeletrônicos;
- XXII. Carpintarias;
- XXIII. Serralherias;
- XXIV. Metalúrgicas;
- XXV. Transporte escolar;
- XXVI. Creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental;

- XXVII. Cópias reprográficas;
- XXVIII. Armarinhos;
- XXIX. Turismo receptivo e emissivo.

§ 1º - Entende-se como atividade principal, para efeitos deste Decreto, aquela que corresponda ao maior faturamento do estabelecimento.

§ 2º - Os postos de lavagem e lubrificação com abastecimento de veículos estão excluídos do benefício deste Regulamento.

§ 3º - Entende-se como turismo receptivo e emissivo as atividades turísticas específicas que tenham por finalidade a organização efetiva de eventos, seminários, pacotes de excursão personalizada e de outras atividades similares, que identifiquem a potencialidade dos recursos naturais e culturais, de acordo com as características geográficas, históricas, artísticas e culturais da região no perímetro estadual.

CAPÍTULO I
Seção I
Do Enquadramento

Art. 3º. O enquadramento como microempresa deverá ser solicitado pelo titular, sócio ou representante legal.

Art. 4º. O registro no regime tributário aplicável às microempresas é indispensável para assegurar a garantia dos direitos previstos na Lei nº 838, de 22 de março de 2005 e poderá ser efetuado por meio do Portal <http://www.manaus.am.gov.br>, devendo o Contribuinte preencher requerimento de enquadramento e reenquadramento de microempresa de acordo com o anexo I deste Decreto, declarando as seguintes informações:

- I - Identificação do Contribuinte: Inscrição municipal, razão social, inscrição no CNPJ, e-mail, endereço, telefone, CEP, atividade que deseja enquadrar como microempresa;
- II - Data do início da atividade (operação/faturamento);
- III - Receita bruta anual: Exercício base, faturamento bruto mensal (serviços, comércio e receitas não-operacionais), total do faturamento bruto, média aritmética mensal da receita bruta (excluídos os meses sem faturamento);
- IV - Previsão de receita: faturamento bruto anual estimado;
- V - Identificação da composição societária da empresa: Sócios da empresa: nome, CPF, e-mail, nome do cônjuge e CPF;
- VI - Declaração e Requerimento do Contribuinte.

Art. 5º O contribuinte, pessoa jurídica ou empresário, poderá, também, preencher o formulário na Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF – Divisão de Atendimento ao Contribuinte – DIAC, cujas informações serão processadas no Sistema Tributário Integrado – STI.

Art. 6º Após processadas as informações, será emitido o Certificado de Enquadramento da Microempresa – CEM contido no anexo II deste Decreto, com validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro, correspondente ao exercício em que foi efetuado o requerimento e contera assinatura digitalizada da chefia da Divisão de Tributação e código de validação reconhecido pela SEMEF.

§ 1º - A comprovação da condição de microempresa será efetuada mediante a apresentação do CEM.

§ 2º - O contribuintes que efetuou o pagamento das Taxas de Localização ou de Verificação de Funcionamento Regular terá direito à restituição ou à compensação nos termos da legislação tributária municipal.

Seção II Da Renovação do Enquadramento –

Art. 7º A renovação do enquadramento do contribuinte no regime de microempresa é anual, e será efetuada por meio de requerimento dirigido à SEMEF, até o dia vinte de janeiro do exercício em curso, observados os procedimentos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, e os requisitos dispostos neste Regulamento.

Capítulo II Do Desenquadramento

Art. 8º. Ocorrendo uma das situações excludentes de enquadramento mencionadas no art. 3º, da Lei nº 838, de 22 de março de 2005 ou havendo faturamento bruto anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ou, ainda, nos casos de mudança de atividade não abrangida pelo regime de microempresa, a pessoa jurídica ou empresário, por meio de seu titular, sócio ou representante legal, deverá comunicar exclusão do regime de microempresa até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o fato, acessando o portal <http://www.manaus.am.gov.br> ou dirigindo-se aos locais referidos no art. 5º, e preencher o formulário de exclusão do regime tributário aplicável à microempresa, conforme anexo III contido neste Decreto.

Parágrafo único - O excesso de faturamento referido no “caput” deste artigo, deverá ser apurado proporcionalmente aos meses do exercício de gozo, não podendo a média mensal do exercício ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º. Havendo excludente do regime de enquadramento como microempresa, após a comunicação efetuada pelo contribuinte, a Taxa de Localização e/ou a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular deverão ser recolhidas sem encargos moratórios até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a comunicação.

Parágrafo Único – A Taxa de Localização e/ou a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular poderão ser parceladas nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 10. Quando o excludente do regime de enquadramento for verificado por meio de ação fiscal, e/ou constatada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer outro meio de conduta ilícita serão lançados os valores das Taxas de Localização e de Verificação de Funcionamento Regular com acréscimos legais, calculados desde a data do lançamento de ofício, sem prejuízo da penalidade cabível prevista em lei específica.

Art. 11 As pessoas jurídicas ou empresários que obtiveram o seu enquadramento no regime de microempresa, e assim se mantiveram por intermédio de

dolo, fraude, simulação ou qualquer outro meio ou conduta ilícita, sem prejuízo da multa de que trata o artigo 12, da Lei nº 838, de 22 de março de 2005, estarão sujeitas às seguintes conseqüências:

I – Cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;

II – Pagamento do tributo devido, como se não estivesse sido enquadrado, acrescido de juros e multas previstas na legislação tributária do Município, aplicáveis desde a data em que estes deveriam ser pagos até o dia do seu efetivo pagamento, e

III – Impedimento dos sócios ou titulares de usufruírem dos benefícios da Lei nº 838, de 22 de março de 2005, por um período de 02 (dois) anos, seja no atual empreendimento ou em outro, contado da data da verificação da irregularidade referida no “caput” deste artigo.

Parágrafo Único – As condutas ilícitas de que trata o *caput* deste artigo sujeitarão o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e demais legislação aplicável.

Art. 12. A SEMEF deverá excluir do regime de microempresas, de ofício, ou mediante ação fiscal, o contribuinte que não observar as condições para o seu enquadramento.

Art. 13. A SEMEF disponibilizará no portal <http://www.manaus.am.gov.br> um banco de dados, no qual constarão os certificados de microempresas emitidos e válidos, assim como os que foram cancelados.

Art. 14. O contribuinte enquadrado no regime de microempresa fica obrigado a apresentar ao Fisco Municipal toda a documentação fiscal, contábil e extrafiscal vinculada ao seu faturamento, que dispuser por força de legislação federal, estadual ou municipal, seja por meio de fiscalização em seu estabelecimento ou quando intimado pela repartição fiscal do Município.

Capítulo III

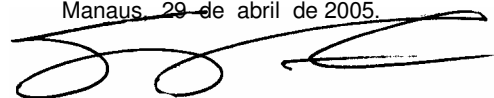
Das Disposições gerais

Art. 15. Fica a SEMEF autorizada a editar normas complementares para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento.

Art. 16. Os anexos contidos neste Decreto poderão ser alterados por meio de Portaria expedida pelo titular da SEMEF.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 2 de maio de 2005.

Manaus, 29 de abril de 2005.



SERAFIM FERNANDES CORREA
Prefeito Municipal de Manaus



EDSON NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ANEXO I AO DECRETO Nº 7879, DE 29 DE ABRIL 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
SEMEF

REQUERIMENTO
ENQUADRAMENTO E
REENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA
ALVARÁ – TVFR/TL

REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
- SEMEF

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal	Razão Social	Inscrição no CNPJ
Endereço		
	número	E-mail
Telefone	CEP	ATIVIDADE QUE DESEJA ENQUADRAR COMO MICROEMPRESA

II – DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE: (___ / ___ / ___)

III – RECEITA BRUTA ANUAL (exercício base ___)

Discriminação da receita mensal	R\$ Serviços	R\$ Comércio	R\$ Receitas não-operacionais
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
junho			
Julho			
agosto			
setembro			
outubro			
novembro			
Dezembro			
Total do Faturamento Bruto Anual	R\$	R\$	R\$
Média Aritmética mensal da Receita Bruta	R\$	R\$	R\$

IV- PREVISÃO DE RECEITA (empresa em início de atividade)

Faturamento bruto anual Estimado	R\$
----------------------------------	-----

Nota Explicativa:

Faturamento bruto anual: São computadas todas as receitas operacionais e não-operacionais, excluindo-se apenas as que decorram da venda de máquinas e equipamentos utilizados em sua atividade operacional.


Total do faturamento bruto: Resultado das receitas operacionais e não-operacionais já excluídas as decorrentes da venda de máquinas e equipamentos utilizados em sua atividade operacional.

Média aritmética da Receita Bruta: Corresponde ao somatório das receitas dividido pelo número de meses apurados.

V- IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA (DADOS DOS SÓCIOS DA EMPRESA)

SÓCIO 1		
NOME:		
CPF:	TELEFONE:	E-MAIL
ENDEREÇO (Rua, nº, conjunto, apto, bairro)		
NOME DO CONJUGE		CPF:
SÓCIO 2		
NOME:		
CPF:	TELEFONE:	E-MAIL
ENDEREÇO (Rua, nº, conjunto, apto, bairro)		
NOME DO CONJUGE		CPF:
SÓCIO 3		
NOME:		
CPF:	TELEFONE:	E-MAIL
ENDEREÇO (Rua, nº, conjunto, apto, bairro)		
NOME DO CONJUGE		CPF:

ANEXO II AO DECRETO Nº 7879 , DE 29 DE ABRIL 2005.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS</p>	<p align="center">SEMEF</p>
---	--	------------------------------------

CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO DA MICROEMPRESA
CEM: ALVARÁ -TL ou TVFR

NÚMERO DO CEM	VALIDADE
CONTRIBUINTE	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
ENDEREÇO	
ATIVIDADE PRINCIPAL	
TITULAR OU REPRESENTANTE	
<p align="center">Manaus, de de 2.....</p> <p align="center">----- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO</p>	

ANEXO III AO DECRETO Nº 7879 , DE 29 DE ABRIL 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
SEMEF

FORMULÁRIO DE EXCLUSÃO
DO REGIME TRIBUTÁRIO
APLICÁVEL À MICROEMPRESA
ALVARÁ – TVFR-TL

REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal	Razão Social	Inscrição no CNPJ	
E-mail			
Endereço			número
UF	DDD – Telefone	CEP	Atividade

II – IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Sócios da empresa/nome	CPF	E-MAIL

III - JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO DO REGIME DE MICROEMPRESA: (marque um X nas opções que descaracterizam a microempresa)

Excesso de Faturamento médio de R\$ 10.000,00 ou R\$ 120.000,00 ou
 Não exerce as atividades elencadas no artigo 2º, incisos I a XXII, da Lei nº 839, de 22 de março de 2005;
 Possui como sócio pessoa jurídica;
 Participa do capital de outra pessoa jurídica;
 Os titulares ou sócios e respectivos cônjuges participam de outra pessoa jurídica;
 Os titulares ou sócios possuem domicílio no exterior;
 A empresa está constituída sob a forma de sociedade por ações;
 Os ascendentes ou descendentes, em primeiro grau do titular ou sócio participam do capital de outras empresas do mesmo ramo ou atividade;
 Conta com mais de três sócios;
 Está enquadrada em regime de estimativa, nos termos da legislação municipal;
 Possui mais de um estabelecimento a qualquer título, seja filial, escritório de representação sediados ou não neste município;
 Os titulares ou sócios prestam autonomamente serviços de natureza profissional que configura a mesma atividade da microempresa;
 Enquadra-se como sociedade simples, assim entendidas aquelas formadas por profissionais liberais que exerçam profissões regulamentadas.

Requer, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 839, de 22 de março de 2005, o seu desenquadramento no regime tributário aplicável às microempresas, declarando verdadeiras as informações contidas neste documento.

_____, ____/____/____
local e data

Assinatura do titular/sócio/responsável

DECRETO N.º 7880 , DE 29 DE ABRIL DE 2005.

REGULAMENTA a Lei nº 839, de 22 de março de 2005, que disciplina o regime tributário aplicável às microempresas no âmbito do Município de Manaus e concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às microempresas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS,
usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse em disciplinar os procedimentos relativos à implementação do tratamento tributário diferenciado a ser aplicado às microempresas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Lei nº 839, de 22 de março de 2005;

DECRETA :

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o regime tributário aplicável às microempresas no âmbito do Município de Manaus e a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em conformidade ao disposto na Lei nº 839, de 22 de março de 2005.

Art. 2º. O regime tributário aplicável às microempresas nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 839, de 22 de março de 2005 abrange às seguintes atividades:

- XXX. Locação de fitas de vídeo e DVD;
- XXXI. Salão de barbeiro, cabeleireiros, manicura e pedicura;
- XXXII. Lavanderias;
- XXXIII. Alfaiatarias;
- XXXIV. Confecção de roupas sob medida e conserto;
- XXXV. Tinturarias, estamparias e serigrafias;
- XXXVI. Postos de lavagem e lubrificação de veículos, sem abastecimento;
- XXXVII. Confecção de chaves e carimbos;
- XXXVIII. Conserto de relógios e jóias;
- XXXIX. Borracharias;
- XL. Aluguel de roupas;
- XLI. Reparação de objetos pessoais e domésticos.
- XLII. Oficina de automóveis;
- XLIII. Oficina de eletrodomésticos;
- XLIV. Assistência Técnica de aparelhos eletroeletrônicos;
- XLV. Carpintarias;
- XLVI. Serralherias;
- XLVII. Metalúrgicas;
- XLVIII. Transporte escolar;
- XLIX. Creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental;
- L. Cópias reprográficas;
- LI. Turismo receptivo e emissivo.

§ 1º – Os postos de lavagem e lubrificação com abastecimento de veículos estão excluídos do benefício deste Regulamento.

§ 2º - Entende-se como turismo receptivo e emissivo as atividades turísticas específicas que tenham por finalidade a organização efetiva de eventos, de seminários, pacotes de excursão personalizada e outras atividades similares, que identifiquem a potencialidade dos recursos naturais e culturais, de acordo com as características geográficas, históricas, artísticas e culturais da região no perímetro estadual.

CAPÍTULO I
Seção I
Do Enquadramento

Art. 3º. O enquadramento como microempresa deverá ser solicitado pelo titular, sócio ou representante legal.

Art. 4º. O registro no regime tributário aplicável às microempresas é indispensável para assegurar a garantia dos direitos previstos na Lei nº 839, de 22 de março de 2005 e poderá ser efetuado por meio do portal <http://www.manaus.am.gov.br>, devendo o contribuinte preencher requerimento de enquadramento e reenquadramento de microempresa de acordo com o anexo I deste Decreto, declarando as seguintes informações:

I – Identificação do Contribuinte: Inscrição municipal, razão social, inscrição no CNPJ, e-mail, endereço, unidade federativa (UF), telefone, CEP, atividade que deseja enquadrar como microempresa;

II – Informação do exercício: data do início da atividade;

III – Receita bruta anual: Exercício base, faturamento bruto anual, total do faturamento bruto, média mensal da receita bruta;

IV – Previsão de receita: Faturamento bruto anual estimado: discriminação da receita mensal;

V – Identificação da composição societária da empresa: Sócios da empresa: nome, CPF, e-mail, nome do cônjuge e CPF;

VI – Declaração e Requerimento do Contribuinte.

Art. 5º. O contribuinte, a pessoa jurídica ou empresário, poderá, também, preencher o formulário na Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF – Divisão de Atendimento ao Contribuinte – DIAC, cujas informações serão processadas no Sistema Tributário Integrado – STI.

Art. 6º. Após processadas as informações, será emitido o Certificado de Enquadramento da Microempresa – CEM contido no anexo II deste Decreto, com validade de 01 (um) ano, contado do primeiro dia do mês subsequente à data de sua expedição, devendo conter a assinatura digitalizada da chefia da Divisão de Tributação e código de validação reconhecido pela SEMEF.

Parágrafo único - A comprovação da condição de microempresa, visando evitar a retenção do ISSQN na fonte, será efetuada mediante a apresentação do CEM ao Contribuinte Substituto, devendo este observar a autenticidade e a validade do referido diploma sempre que tomar serviços de microempresas, observando, ainda, que a dispensa de retenção restringe-se às atividades isentas do referido tributo.

Seção II Da Renovação do Enquadramento

Art. 7º A renovação do enquadramento do contribuinte no regime de microempresa é anual, e será efetuado por meio de requerimento dirigido à SEMEF, no período de 30 dias antecedente à data de expiração do prazo de validade do CEM, observados os procedimentos estabelecidos nos artigos 4º e 5º e os requisitos dispostos neste Regulamento.

§ 1º – A perda do prazo fixado neste artigo não será considerada como renovação, devendo o contribuinte solicitar um novo enquadramento no regime de microempresa, ficando o período fora desse regime sujeito ao pagamento do ISSQN e às obrigações acessórias, estas quando superiores a três meses.

§ 2º O contribuinte que possuir CEM com término do prazo de validade no mês de dezembro, deverá solicitar a renovação no regime de microempresa até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, visando informar o faturamento do exercício anterior, ficando assegurada a validade de seu novo certificado a partir de 1º de janeiro.

Capítulo II Do Desenquadramento

Art. 8º. Ocorrendo uma das situações excludentes de enquadramento mencionadas no art. 3º, da Lei nº 839, de 22 de março de 2005, ou havendo faturamento bruto anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ou, ainda, nos casos de mudança de atividade não abrangida pelo regime de microempresa, a pessoa jurídica ou empresário, por meio de seu titular, sócio ou representante legal, deverá comunicar exclusão do regime de microempresa até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o fato, acessando o portal <http://www.manaus.am.gov.br> ou dirigindo-se aos locais referidos no art. 5º, e preencher o formulário de exclusão do regime tributário aplicável à microempresa, conforme anexo III contido neste Decreto.

Parágrafo único - O excesso de faturamento referido no “caput” deste artigo, deverá ser apurado proporcionalmente aos meses do exercício de gozo, não podendo a média mensal do exercício ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º. Havendo excludente do regime de enquadramento como microempresa, após a comunicação

efetuada pelo contribuinte, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido sem encargos moratórios, mediante apuração mensal do período em que o contribuinte deixou de recolher o referido tributo, a ser recolhido integralmente até o dia 5 do segundo mês seguinte àquele onde foi verificada a motivação de sua exclusão.

Parágrafo único - Admitir-se-á o parcelamento do montante do ISSQN devido, em um número de parcelas corresponde à quantidade de meses a que se referir o período de apuração, sem a incidência de encargos moratórios, com vencimento de cada parcela até o dia 5 de cada mês calendário, contado da data referida no “caput” deste artigo.

Art. 10 Havendo excludente do regime de enquadramento como microempresa, após a comunicação efetuada pelo contribuinte, este deverá providenciar a atualização de todas as suas obrigações acessórias até o dia 5 do segundo mês seguinte àquele onde foi verificada a motivação de sua exclusão.

Art. 11. Quando o excludente do regime de enquadramento for verificado por meio de ação fiscal, e/ou constatada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer outro meio de conduta ilícita, será lavrado Auto de Infração e Intimação, apurando o valor do ISSQN com acréscimos legais, sem prejuízo da penalidade cabível prevista em lei específica.

Art. 12 As pessoas jurídicas ou empresários que obtiveram o seu enquadramento no regime de microempresa, e assim se mantiveram por intermédio de dolo, fraude, simulação ou qualquer outro meio de conduta ilícita, sem prejuízo da multa de que trata o artigo 13, da Lei nº 839, de 22 de março de 2005, estarão sujeitas às seguintes conseqüências:

I – Cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;

II – Pagamento do tributo devido, como se não estivesse sido enquadrado, acrescido de juros e multas previstos na legislação tributária do Município, aplicáveis desde a data em que estes deveriam ser pagos até o dia do seu efetivo pagamento, e

III – Impedimento dos sócios ou titulares de usufruírem dos benefícios da Lei nº 839, de 22 de março de 2005, por um período de 02 (dois) anos, seja no atual empreendimento ou em outro, contado da data da verificação da irregularidade referida no “caput” deste artigo.

Parágrafo Único – As condutas ilícitas de que trata o *caput* deste artigo sujeitarão o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e demais legislações aplicáveis.

Art. 13 A SEMEF deverá excluir do regime de microempresas, de ofício, ou mediante ação fiscal, o contribuinte que não observar as condições para o seu enquadramento.

Art. 14 A SEMEF disponibilizará no portal <http://www.manaus.am.gov.br> um banco de dados, no qual

constarão os certificados de microempresas emitidos e válidos, assim como os que foram cancelados.

Capítulo III Das Obrigações Acessórias

Art. 15 As microempresas deverão:

I - Emitir Nota Fiscal de Serviços de microempresa disposta no Anexo IV, quando da prestação de serviço;

II - Guardar a documentação fiscal pelo prazo decadencial.

Art. 16 O contribuinte enquadrado no regime de microempresa fica obrigado a apresentar ao Fisco Municipal toda a documentação fiscal, contábil e extrafiscal vinculada ao seu faturamento, que dispuser por força de legislação federal, estadual ou municipal, seja por meio de fiscalização em seu estabelecimento ou quando intimado pela repartição fiscal do Município.

Art. 17 A microempresa que exercer outras atividades sujeitas ao ISSQN deverá observar todas as obrigações tributárias vinculadas ao regime de tributação normal.

Parágrafo único - O contribuinte substituto que tomar serviço não alcançado pela isenção do ISSQN aplicada à microempresa, deverá proceder à retenção e ao recolhimento do tributo conforme legislação municipal.

Capítulo IV Da Nota Fiscal de Serviço de Microempresa

Art. 18 A Nota Fiscal de Serviço de Microempresa NFS-ME será autorizada e filigranada pela Seção de Autorização e Controle de Documentos Fiscais (SACDF), e deverá ser emitida em 02 (duas) vias, no mínimo, com a seguinte destinação:

I - a primeira via, ao usuário dos serviços;

II - a segunda via, à disposição do Fisco e presa ao talonário.

Art. 19 – A NFS-ME, cujo tamanho não seja inferior a 16 cm X 17,5 cm conterá os seguintes:

I – Denominação Nota Fiscal de Serviço de Microempresa – NFS-ME;

II – Razão Social, nome de fantasia, endereço, Município, Estado, inscrição municipal, CNPJ, código de atividade, data limite para emissão da NFS-ME, data da emissão, natureza da prestação isenta ou tributável, número e validade do CEM;

III – Usuário dos serviços: Razão social/nome, endereço, Município, Estado, inscrição municipal, CNPJ, CPF se pessoa física, inscrição estadual;

IV – Valor da nota;

V – Descrição de quantidades;

VI – Descrição dos serviços prestados;

VII – Preço unitário, total e valor total da nota;

VIII – Nome, endereço, inscrição municipal, estadual e CNPJ do impressor da nota, a data e quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, número da autorização de impressão de documentos fiscais – AIDF nº; SACDF/SEMEF/PMM.

§ 1º Os dados dos itens I, II e VIII deverão ser impressos tipograficamente, exclusive a natureza da prestação, que deverá ser assinalada quando da emissão do documento fiscal.

§ 2º As empresas que possuem talonários de notas fiscais de serviços - NFS, modelo 01, autorizados e filigranados pela SACDF/SEMEF/PMM, antes do enquadramento do regime de microempresa, poderão utilizá-los até o fim do respectivo prazo de validade, solicitando autorização para destacar todas as vias das NFS carimbo contendo “Microempresa – Lei 839/2005”.

§ 3º - A microempresa que prestar serviço de natureza tributável poderá utilizar-se da NFS – ME para esse fim, assinalando a natureza da prestação, e destacando a retenção do ISSQN na fonte no corpo do documento fiscal, quando das prestações efetuadas à contribuinte substituto.

§ 4º - Quando a prestação efetuada envolver serviços isento e tributável, deverá ser emitida NFS –ME distinta para cada um deles.

§ 5º Nas NFS – ME destinadas à pessoa física, o prestador de serviços poderá grafar no item III apenas o nome do tomador.

Capítulo V Das Disposições gerais

Art. 20 O contribuinte que omitir receita, deixando de emitir documento fiscal relativo à sua prestação de serviço perderá a condição de microempresa, devendo pagar retroativamente o ISSQN devido como se não estivesse sido enquadrado, acrescido de juros e multas previstas na legislação tributária.

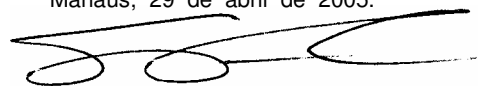
Art. 21 O procedimento para a autorização dos talonários de NFS - ME adotará o disposto em legislação municipal.

Art. 22 Fica a SEMEF autorizada a editar normas complementares para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento.

Art. 23 Os anexos contidos neste Decreto poderão sofrer alterações por meio de Portaria expedida pelo titular da SEMEF.

Art. 24 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 2 de maio de 2005.

Manaus, 29 de abril de 2005.



SERAFIM FERNANDES CORREA
Prefeito Municipal de Manaus



EDSON NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

ANEXO I AO DECRETO Nº 7880, DE 29 DE ABRIL 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS -
SEMEF

REQUERIMENTO ENQUADRAMENTO E
REENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA ISSQN

REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E
FINANÇAS - SEMEF

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal	Razão Social	Inscrição no CNPJ
Endereço		
	número	E-mail
Telefone	CEP	ATIVIDADE QUE DESEJA ENQUADRAR COMO MICROEMPRESA

II – DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE: (___ / ___ / ___)

III – RECEITA BRUTA ANUAL (exercício base _____)

Discriminação da receita mensal	R\$ Serviços	R\$ Comércio	R\$ Receitas não-operacionais
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
junho			
Julho			
agosto			
setembro			
outubro			
novembro			
Dezembro			
Total do Faturamento Bruto Anual	R\$	R\$	R\$
Média Aritmética mensal da Receita Bruta	R\$	R\$	R\$

IV- PREVISÃO DE RECEITA (empresa em início de atividade)

Faturamento bruto anual Estimado	R\$
----------------------------------	-----

Nota Explicativa:

Faturamento bruto anual: São computadas todas as receitas operacionais e não-operacionais, excluindo-se apenas as que decorram da venda de máquinas e equipamentos utilizados em sua atividade operacional.

Total do faturamento bruto: Resultado das receitas operacionais e não-operacionais já excluídas as decorrentes da venda de máquinas e equipamentos utilizados em sua atividade operacional.

Média aritmética da Receita Bruta: Corresponde ao somatório das receitas dividido pelo número de meses apurados.

V- IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA (DADOS DOS SÓCIOS DA EMPRESA)

SÓCIO 1		
NOME:		
CPF:	TELEFONE:	E-MAIL
ENDEREÇO (Rua, nº, conjunto, apto, bairro)		
NOME DO CONJUGE		CPF:
SÓCIO 2		
NOME:		
CPF:	TELEFONE:	E-MAIL
ENDEREÇO (Rua, nº, conjunto, apto, bairro)		
NOME DO CONJUGE		CPF:
SÓCIO 3		
NOME:		
CPF:	TELEFONE:	E-MAIL
ENDEREÇO (Rua, nº, conjunto, apto, bairro)		
NOME DO CONJUGE		CPF:

ANEXO II AO DECRETO Nº 7880, DE 29 DE ABRIL 2005.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS</p>	<p align="center">SEMEF</p>
---	--	------------------------------------

CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO DA MICROEMPRESA
CEM - ISSQN

NÚMERO DO CEM	VALIDADE
CONTRIBUINTE	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ
ENDEREÇO	
ATIVIDADE	
TITULAR OU REPRESENTANTE	
<p align="center">Manaus, de de 2.....</p> <p align="center">----- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO</p>	

ANEXO III AO DECRETO Nº 7880, DE 29 DE ABRIL 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
SEMEF

FORMULÁRIO DE
EXCLUSÃO DO REGIME
TRIBUTÁRIO APLICÁVEL À
MICROEMPRESA
ISSQN

REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal	Razão Social	Inscrição no CNPJ	
E-mail			
Endereço			número
UF	DDD – Telefone	CEP	Atividade

II – IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Sócios da empresa/nome	CPF	E-MAIL

III - JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO DO REGIME DE MICROEMPRESA: (marque um X nas opções que descaracterizam a microempresa)

Excesso de Faturamento médio de R\$ 10.000,00 ou R\$ 120.000,00 ou
 Não exerce as atividades elencadas no artigo 2º, incisos I a XXII, da Lei nº 839, de 22 de março de 2005;
 Possui como sócio pessoa jurídica;
 Participa do capital de outra pessoa jurídica;
 Os titulares ou sócios e respectivos cônjuges participam de outra pessoa jurídica;
 Os titulares ou sócios possuem domicílio no exterior;
 A empresa está constituída sob a forma de sociedade por ações;
 Os ascendentes ou descendentes, em primeiro grau do titular ou sócio participam do capital de outras empresas do mesmo ramo ou atividade;
 Conta com mais de três sócios;
 Está enquadrada em regime de estimativa, nos termos da legislação municipal;
 Possui mais de um estabelecimento a qualquer título, seja filial, escritório de representação sediados ou não neste município;
 Os titulares ou sócios prestam autonomamente serviços de natureza profissional que configura a mesma atividade da microempresa;
 Enquadra-se como sociedade simples, assim entendidas aquelas formadas por profissionais liberais que exerçam profissões regulamentadas.

Requer, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 839, de 22 de março de 2005, o seu desenquadramento no regime tributário aplicável às microempresas, declarando verdadeiras as informações contidas neste documento.

_____, ____/____/____
local e data

Assinatura do titular/sócio/responsável

DECRETO Nº 7880, DE 29 DE ABRIL 2005.

ANEXO IV
Modelo 5

16 cm

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE MICROEMPRESA

RAZÃO SOCIAL

NFS-ME Nº

NOME DE FANTASIA

ENDEREÇO (Rua, n.º, conjunto, telefone, etc)

Espaço para Filigração

MUNICÍPIO

ESTADO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

C.N.P.J.

DATA DA EMISSÃO:...../...../.....

CÓDIGO DE ATIVIDADE

NATUREZA DA PRESTAÇÃO: ISENTA TRIBUTÁVEL1º VIA – Usuário
DATA LIMITE PARA
EMISSÃO
...../...../.....

CEM nº válido até/...../.....

USUÁRIO DOS SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

INSC. MUNICIPAL :

CNPJ/CPF.

INSC. ESTADUAL:

QUANTI- DADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL DA NOTA R\$			

NOME, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL ESTADUAL E CNPJ DA TIPOGRAFIA, NFS, QUANTIDADE DE TALÕES, Nº DE VIAS, SEQUÊNCIA IMPRESSA, AIDF Nº , DE / / , SACDF/SEMEF/PMM

DECLARO QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NFS-ME Nº..... MODELO 05

EM...../...../.....

.....
ASSINATURA

17,5 cm

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2005

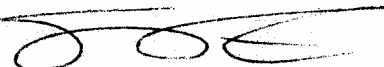
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do art. 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do Ofício n. 307/05-DAF/DRH/Semdec, de 19-4-2005, **resolve**

EXONERAR, a contar de 15-4-2005, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei n. 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), os Srs. abaixo relacionados, dos respectivos cargos comissionados, integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Defesa Civil (Semdec)**:

NOME	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA
ANA MARIA GOMES BESSA	Assistente de Gabinete	CC-04
GIRLANE RAMIRO DE CARVALHO	Assessora	CC-02
LUIZ CAMÕES COSTA DE SOUZA	Assistente de Gabinete	CC-04

Manaus, 27 de abril de 2005



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2005

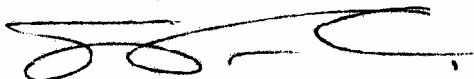
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do art. 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do Ofício n. 307/05-DAF/DRH/Semdec, de 19-4-2005, **resolve**

NOMEAR, na forma prevista no inciso II do artigo 11 da Lei n. 1.118, de 1º.9-71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), os Srs. abaixo identificados para exercerem, a contar de 15-4-2005, os respectivos cargos comissionados, integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Defesa Civil (Semdec)**, constantes das Leis ns. 335, de 19-3-1996, 470, de 21-1-1999, e 590, de 13-3-2001, alterada conforme Decreto n. 5.709, de 24-7-2001.

NOME	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA
ANA MARIA GOMES BESSA	Assessora	CC-02
FRANCINET DOS SANTOS BACELAR	Assistente de Gabinete	CC-04
MAURICIO FERNANDES DE ALMEIDA	Assistente de Gabinete	CC-04

Manaus, 27 de abril de 2005



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

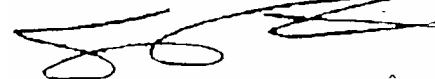
DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos especificados no Anexo Único deste ato, **resolve**

DETERMINAR a progressão funcional, a contar das datas especificadas e nos respectivos cargos, com base nos termos do art. 23 da Lei n. 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei n. 591/2001, dos servidores identificados no Anexo Único que integra este Decreto, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (**Semed**).

Manaus, 27 de abril de 2005.



SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO ÚNICO

CARGO NOVO: PROFESSOR NM2-R1				
N. PROCESSO	SERVIDORES	CARGO ATUAL	MATRÍCULA	A CONTAR DE:
01.736/2005	SUELY RIBEIRO COELHO	PROFESSORA NM-1-R-1	079.525 9 A 079.525 9 C	11-2-2005
01.876/2005	LILIAN LYDIA MARTELET	PROFESSORA NM-1-R-8	010.100 1 A	15-2-2005
01.880/2005	MARIA CELY MARINHO LABORDA	PROFESSORA NM-1-R-1	063.664 9 B	15-2-2005
01.884/2005	ELIZABETH COLLYER FERREIRA LIMA	PROFESSORA NM-1-R-6	012.140 1 A	15-2-2005
01.912/2005	MARIA CLEMILDES CHAVES DE ALMEIDA	PROFESSORA NM-1-R-3	012.727 2 B	15-2-2005
01.917/2005	MARIA IZA DE OLIVEIRA SOARES	PROFESSORA NM-1-R-1	077.223 2 A	15-2-2005
02.137/2005	MARINEILA MOTA MICHILES	PROFESSORA NM-1-R-1	079.553 4 A	16-2-2005
02.261/2005	JONNIR DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA	PROFESSORA NM-1-R-8 PROFESSORA NM-1-R-7	009.910 4 A 009.910 4 B	17-2-2005
02.316/2005	ZULEIDE MOREIRA DE LIMA	PROFESSORA NM-1-R-1	079.788 0 A	17-2-2005
02.317/2005	FERNANDA DA SILVA FERNANDES	PROFESSORA NM-1-R-1	080.803 2 A	18-2-2005
02.351/2005	MARILÚCIA LANZA DA SILVA	PROFESSORA NM-1-R-1	090.725 1 A	18-2-2005
02.354/2005	MARIA RAIMUNDA MACIEL MUNIZ	PROFESSORA NM-1-R-1	090.596 8 A	18-2-2005
02.524/2005	VILMA DE MAGALHÃES LIMA	PROFESSORA NM-1-R-2	065.240 7 A	22-2-2005
02.733/2005	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINHEIRO	PROFESSORA NM-1-R-1	060.647 2 B	24-2-2005
02.762/2005	RAIMUNDA SOBRINHO NOBRE	PROFESSORA NM-1-R-1	065.883 9 A 065.883 9 B	24-2-2005
02.927/2005	CRISTINA DO DESTERRO PENNA TAVARES	PROFESSORA NM-1-R-1	080.610 2 A	28-2-2005
02.935/2005	MARA RÚBIA DOS SANTOS BENES	PROFESSORA NM-1-R-1	090.629 8 A	28-2-2005
02.963/2005	ALDEIZA OLIVEIRA DE CASTRO	PROFESSORA NM-1-R-3	064.486 2 A	28-2-2005
02.973/2005	JOANA AMELIA VALENTIN BARAUNA	PROFESSORA NM-1-R-1	081.209 9 A	28-2-2005
02.992/2005	LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO LIMA	PROFESSOR NM-1-R-1	065.875 8 C	28-2-2005
02.999/2005	ELIZABETH PEREIRA LIMA	PROFESSORA NM-1-R-7	013.067 2 A	28-2-2005
03.062/2005	WILSON CONCEIÇÃO DA LUZ JÚNIOR	PROFESSOR NM-1-R-1	080.943 8 A	1º-3-2005
03.091/2005	ANA TRINDADE OLIVIERA	PROFESSORA NM-1-R-9 PROFESSORA NM-1-R-7	006.292 8 A 006.292 8 C	1º-3-2005
03.099/2005	IVANETE DE CARVALHO BARROS LIMA	PROFESSORA NM-1-R-4	062.713 5 A	1º-3-2005
03.507/2005	DANIELLE LIRA DA SILVA	PROFESSORA NM-1-R-1	090.622 0 A	3-3-2005

CARGO NOVO: PROFESSOR NA2-R1				
N. PROCESSO	SERVIDORES	CARGO ATUAL	MATRÍCULA	A CONTAR DE:
01.735/2005	DILCIMAR FONSECA DE SOUZA	PROFESSORA NA-1-R-4	064.298 3 A	11-2-2005
01.878/2005	ALDAIZE RODRIGUES BARATA	PROFESSORA NA-1-R-10	003.734 6 A	15-2-2005

01.880/2005	MARIA CELY MARINHO LABORDA	PROFESSORA NA-1-R-4	063.664 9 A	15-2-2005
01.883/2005	MARINETE COSTA DE CASTRO	PROFESSORA NA-1-R-7	013.305 1 A	15-2-2005
01.895/2005	NADIR LUCIA MANSO CUNHA	PROFESSORA NA-1-R-8	008.551 0 A	15-2-2005
		PROFESSORA NA-1-R-5	008.551 0 B	
01.900/2005	LINDALVA DA SILVA COSTA	PROFESSORA NA-1-R-9	007.028 9 A	15-2-2005
01.902/2005	ANTONIA NAILÉ BRAGA DE OLIVEIRA	PROFESSORA NA-1-R-8	010.642 9 A	15-2-2005
		PROFESSORA NA-1-R-7	010.642 9 B	
01.909/2005	ELZIRA QUEIROZ DA SILVA	PROFESSORA NA-1-R-7	011.972 5 A	15-2-2005
01.925/2005	CELIANA MARTINS LIBÓRIO	PROFESSORA NA-1-R-7	012.235 1 A 012.235 1 C	15-2-2005
02.138/2005	ENILA SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSORA NA-1-R-7	007.996 0 A 007.996 0 B	16-2-2005
02.139/2005	MARIA CONCEIÇÃO MARQUES DOS REIS	PROFESSORA NA-1-R-3	063.549 9 A	15-2-2005
02.234/2005	MARLETE FEITOZA BORGES	PROFESSORA NA-1-R-9	007.127 7 A	17-2-2005
02.346/2005	MARIA AUXILIADORA FORTES PEREIRA	PROFESSORA NA-1-R-5	011.969 5 A 011.969 5 B	11-2-2005
		PROFESSORA NA-1-R-4	061.630 3 B 061.630 3 C	
02.352/2005	SOLO E CEU LEMOS DE OLIVEIRA	PROFESSORA NA-1-R-7	012.248 3 A	25-2-2005
		PROFESSORA NA-1-R-6	012.248 3 B	
02.930/2005	JOSÉ DE OLIVEIRA LAUDELINO	PROFESSOR NA-1-R-7	007.631 7 A 007.631 7 B	28-2-2005
		PROFESSOR NA-1-R-9	007.901 4 A 007.901 4 B	
02.967/2005	MARIETE FARIAS UCHÔA	PROFESSORA NA-1-R-7	013.179 2 A	28-2-2005
02.969/2005	MARIA IVANETE DE OLIVEIRA	PROFESSORA NA-1-R-8	007.097 1 A	28-2-2005
02.971/2005	MARIA SIRLEY DA SILVA FONSECA	PROFESSORA NA-1-R-7	011.692 0 A	28-2-2005
02.974/2005	WALDECIRIA SILVA DE CÁSSIO	PROFESSORA NA-1-R-9	007.956 1 A	28-2-2005
		PROFESSORA NA-1-R-7	007.956 1 B	
02.986/2005	MARIA DE JESUS ATANÁSIO DA SILVA MACENA	PROFESSORA NA-1-R-6	012.450 8 A	28-2-2005
02.995/2005	IRINAIDE DE ROLIM BANDEIRA	PROFESSORA NA-1-R-8	007.141 2 A	28-2-2005
03.001/2005	GLAUCIA CELESTE DA COSTA E SILVA	PROFESSORA NA-1-R-7	013.270 5 A	28-2-2005
		PROFESSORA NA-1-R-4	013.270 5 B	
03.093/2005	AGLACY DA COSTA SOLEDADE	PROFESSORA NA-1-R-9	008.546 4 A	1.º-3-2005
		PROFESSORA NA-1-R-7	008.546 4 B	
03.293/2005	TEREZINHA TORRES DE SOUZA	PROFESSORA NA-1-R-7	013.311 6 A	2-3-2005
03.336/2005	SANDRA FRANCINETE VIEIRA ACOSTA	PROFESSORA NA-1-R-7	013.037 0 A	2-3-2005
03.505/2005	TEREZINHA DA CUNHA FREIRE	PROFESSORA NA-1-R-7	012.109 6 A	3-3-2005

CARGO NOVO: PROFESSOR NP2-R1

N. PROCESSO	SERVIDORES	CARGO ATUAL	MATRÍCULA	A CONTAR DE:
02.523/2005	MARIA DE NAZARÉ FENELON DE CARVALHO	PROFESSORA NC-2-R-1	010.116 8 A	22-2-2005
			010.116 8 B	

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o n. 2005/12/002367, de 18-2-2005, resolve

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 18-2-2005, no cargo de professora NA2-R1, com base nos termos do art. 23 da Lei n. 1.118/71 (Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o art. 13, §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 591/2001, da servidora **CLEMILDA DA COSTA DOS SANTOS**, professora NA1-R6, matrícula 011.029 9 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semed).

Manaus, 29 de abril de 2005.



SÉRAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS

PORTARIA Nº 035/2005 – GP/IMPAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IMPAS), USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 128, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RESOLVE:

I – DESIGNAR como Coordenadora do Memorando Interno deste Instituto a servidora **DAMIANA SILVA DE OLIVEIRA**, a contar de 2 de maio de 2005.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Manaus (AM), 02 de maio de 2005.



Gina Carla Sarkis Romeiro
Presidente do IMPAS

RESOLUÇÃO N.º 009/05-CG/IMPAS, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

DEFERE pedido de pensão, APROVA Tratamento Fora de Domicílio - TFD e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em sua oitava reunião ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2005, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso II da Lei n.º 689, de 26 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO a existência de documentação comprobatória suficiente para justificar a pretensão da requerente no que tange a concessão de pensão;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade, previstas no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Ata da oitava reunião ordinária deste Conselho;

RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido constante no Processo n.º 0264/2005, concedendo a pensão requerida para a Sra. ROSA BRASIL CAVALIER;

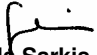
II - AUTORIZAR o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, objeto do Processo n.º 0728/2005 para a segurada MARIA DE JESUS DA SILVA MENDES;

III - DETERMINAR a realização de visita social no que se refere ao Processo n.º 0312/2005;

IV - DETERMINAR a expedição de ofício para solicitar informações necessárias à análise dos autos;

V - INDEFERIR os pedidos de inscrição de dependentes constantes nos Processos n.º 0156/2005, 0197/2005 e 0375/2005;

Manaus, 28 de abril de 2005


Gina Carla Sarkis Romeiro
Presidente do Conselho

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - SEMSA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Declaro **INEXIGÍVEL** de licitação com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 o contrato com a COOPANEST – Cooperativa dos Anestesiologistas do Amazonas, que tem por objeto o serviço de atendimento médico em anestesiologia na Maternidade Brigitta Daou, conforme justificativa constante em processo administrativo n.º 0955/2005.

Seja submetido o presente Despacho à consideração do Senhor Secretário Municipal de Saúde para fins de ratificação.

Manaus (AM), 20 de abril de 2005.


Júlio César Castro Cabral dos Anjos
Diretor Administrativo/SEMSA

Diante do exposto **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

Manaus (AM), 20 de abril de 2004.


Manoel Jesus Pinheiro Coelho
Secretário Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Municipal de Licitação, relativo ao exame e julgamento de proposta para a Locação de Equipamentos Rodoviários para execução de serviços de manutenção do Sistema Viário Urbano e Saneamento Básico da Cidade de Manaus, objeto do Pregão n.º 012/2005-CML/PMM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, para a Locação de Equipamentos Rodoviários para execução de serviços de manutenção do Sistema Viário Urbano e Saneamento Básico da Cidade de Manaus, de acordo com o Relatório acima preferido.

II - ADJUDICAR às firmas: MILLENNIUM LOCADORA LTDA, vencedora com o menor preço dos itens 01, 02, 09, 11, 13, 16, 17, 19 e 22, perfazendo o valor total de R\$ 2.782.353,60 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), ITA LUCAS LTDA, vencedora com o menor preço do item 14, perfazendo o valor total de R\$ 97.156,80 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e S. O. S. LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora com o menor preço do item 15, perfazendo o valor total de R\$ 280.425,60 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), o objeto do Pregão n.º 012/2005-CML/PMM.

III – À Diretoria Administrativa - Financeira para as providências pertinentes;

Manaus, 29 de Abril de 2005


PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
Secretário Municipal de Obras
e Saneamento Básico.

**EMPRESA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES URBANOS - EMTU**

PORTARIA Nº PR 074/2005-EMTU

O Diretor Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa,

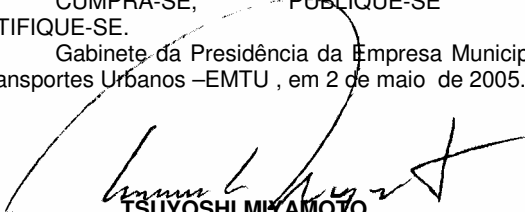
RESOLVE:

I – EXONERAR, o Sr., **FERNANDO MAQUINÉ DO NASCIMENTO**, do Cargo Comissionado de Coordenador de Operações Especiais da EMTU (CC-5), a partir de 1.º/05/05.

II – **NOMEAR**, o Sr. **ELISSANDRO DA SILVA PENA**, para o Cargo Comissionado de Coordenador de Operações Especiais da EMTU (CC-5), a partir de 1.º/05/05.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Empresa Municipal de Transportes Urbanos –EMTU, em 2 de maio de 2005.


TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 011/2004-EMTU, datado de 29-03-04.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual, a contar da data de encerramento do prazo de contrato.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÔNUS FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2005: Unidade: 01.02 – Diretoria Administrativa e Financeira; **Projeto/Atividade:** 2.01.02 - Funcionamento da EMTU – DAF; **Natureza da Despesa:** 03.20 – Outros Serviços e Encargos; **Fonte:** 01 - Receita Própria da EMTU R\$38.218,00; **Fonte :** 02 – Receita de R.H. e Estrutura Operacional R\$3.644,50; **Fonte:** 04 – Receita de Infrações de Trânsito R\$29.254,50; **Valor Total:** R\$61.976,48. **TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 61.976,48 (Sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos); **Nad Normal n.º:** 000097/2005 de 28/02/2005.

FUNDAMENTO: PAD n.º 00043/2005 e Art. 57, II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Manaus, 29 de março de 2005.



IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE

Diretor Administrativo e Financeiro da EMTU

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato n.º 005/2005, datado de 29.04.2005.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, GELOCRIM IND.E COM. DE GELO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de 5.000(CINCO MIL) garrações(20 litros cada) de água mineral potável, para consumo dos funcionários da EMTU.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÔNUS FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2005: Unidade: 01.02 – Diretoria Administrativa e Financeira; **Projeto/Atividade:** 2.01.02 – Funcionamento da EMTU – DAF; **Natureza da Despesa :** 02.00 – Material de Consumo; **Fonte:** 01 – Receita Própria da EMTU R\$ 5.191,87; **Fonte:** 04 – Receita de Infrações de Trânsito R\$5.191,88; **TOTAL R\$10.383,75; NAD Normal n.º** 000053/2005, de 02/03/2005; **NAD Anulação n.º** 000006/2005, de 15/04/2005; **ÔNUS FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2006: Unidade:** Diretoria Administrativa e Financeira; **Projeto/Atividade:** Funcionamento da EMTU-DAF; **Natureza da Despesa:** Material de Consumo; **Fonte:** Receita Própria da EMTU R\$ 2.933,12; **Fonte:** Receita de Infrações de Trânsito R\$ 2.933,13; **TOTAL:** R\$5.866,25; **TOTAL GERAL DO CONTRATO:** R\$16.250,00 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais);

VALOR: R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

PRAZO: Doze (12) meses, a vigor a partir da data da publicação do extrato.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º 00152/05, e Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações.

Manaus, 29 de abril de 2005.



IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE.

Diretor Adm. e Financeiro da EMTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMESP**EXTRATO**

- ESPÉCIE E DATA:** Segundo Termo de Prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2004 de 23/06/04, celebrado em 29/04/05.
- CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e a empresa M.I. dos S. Rodrigues – Transportes.
- OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos leves, identificados no ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 009/04-CML/PMM.
- VALOR:** Fica acrescido em R\$ 174.963,60(Cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** rubrica orçamentária: 33100 - 27.122.4000.02046. 33.90.39.107.3344.
- PRAZO:** Fica o prazo do contrato prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 02/05/05.

Manaus, 29 de abril de 2005.


ELIOMAR MOTA DA CUNHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PG

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PMM**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DE MANAUS** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO N. 034/2005 (SEMASC)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS.

DATA E HORÁRIO: 16-05-2005, ÀS 9:00 HORAS.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 04/05/2005 na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 633-5269.

Manaus, 03 de maio de 2005


ELIZANDRA LITAFF LEONARDO
Vice-Presidente da Comissão Municipal de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMSA – CLS/PMM**PORTARIA Nº 003/2005 - CLS/SEMSA**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMSA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus combinado com o art. 7º, inciso II do Decreto 7.769, de 11-2-2005.

RESOLVE

I – **DESIGNAR** as servidoras Silvana Maria Negreiros da Silva, Maria José Pinheiro Padilha, Renata Helena Marques de Souza e Antonina Maria de Sousa Ponte, para atuarem como **pregoeiras** nas licitações realizadas pela Comissão de Licitação da SEMSA.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 02 de maio de 2005.


HUMBERTO FIGLIUOLO
Presidente da Comissão de Licitação da SEMSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/EMTU**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, torna público que fará realizar o procedimento:

PREGÃO Nº001/2005-CPL/EMTU – OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SEMAFÓRICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E ORIENTAÇÃO, PARA USO NO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DE MANAUS.

Data de Abertura: 13/05/2005 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Sala da CPL/EMTU, na Rua Recife, s/n, Altos do Terminal Rodoviário “Huáscar Angelim” – Flores, Manaus-AM, no horário de 08:00 às 14:00h, de Segunda a Sexta-Feira.

Manaus, 03 de maio de 2005.


Andréa Eunice Paulain Corado
Presidente CPL/ EMTU

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, torna público que fará realizar o procedimento:

PREGÃO Nº002/2005-CPL/EMTU – OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTROLADORES SEMAFÓRICOS ELETRÔNICOS, PARA USO NO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DE MANAUS

Data de Abertura: 13/05/2005 às 15:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Sala da CPL/EMTU, na Rua Recife, s/n, Altos do Terminal Rodoviário “Huáscar Angelim” – Flores, Manaus-AM, no horário de 08:00 às 14:00h, de Segunda a Sexta-Feira.

Manaus, 03 de maio de 2005.


Andréa Eunice Paulain Corado
Presidente CPL/ EMTU

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO****CONVITE N.º 010/2005-CPL/CMM.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, para Compra de Impressos, constante no Anexo I, resultado do Processo Administrativo n.º 0464/05;

CONSIDERANDO o que consta na NAD n.º 074/05 datada de 05/04/2005, compatível com a disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, também, a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, no Processo referente ao Convite n.º 010/2005-CPL/CMM;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR as Empresas a) BUREAU COMERCIAL LIMITADA no valor de R\$ 6.305,00 (seis mil, trezentos e cinco reais); b) F. M. GRÁFICA E PAPELARIA LTDA – GRAFITECH no valor de R\$ 46.602,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais); e, c) VISUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 14.621,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte um reais), o fornecimento do objeto de que trata o Processo Administrativo n.º 0464/05, resultando no valor global de R\$ 67.528,00 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte oito reais).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, em 26 de abril de 2005.


Ver. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ERRATA

PORTARIA Nº 010/2005 – GP – DIAD/ATOS E PORTARIAS, de 21 de fevereiro de 2005, Publicado no Diário Oficial do dia 23 de fevereiro de 2005.

ONDE SE LÊ:

Com ônus para o órgão de origem

LEIA-SE:

Com ônus para o órgão de origem quanto ao seu vencimento e adicional de tempo de serviço

Manaus, 29 de abril de 2005.


Ver. MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PREFEITO: SERAFIM FERNANDES CORRÊA
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1505/1506 FAX: (092) 671 8774

VICE-PREFEITO: JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1752/1516

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
 PROCURADOR GERAL: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672-1614/1613 FAX: 625-4065

GABINETE CIVIL
 SECRETÁRIO-CHEFE: ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672-1523 FAX: 672-7337

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC
 SECRETÁRIO: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672-1510/1511 FAX: 625-1640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEMEF
 SECRETÁRIO: EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672-1529/1588/1601 FAX: 672-1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAD
 SECRETÁRIO: ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
 END: Rua 24 de Maio, 399 - Centro
 FONE: (092) 633-2610/2474/2195 FAX: 232-5235

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED
 SECRETÁRIO: JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
 END: Av. Recife, n.º 2549 – Parque Dez de Novembro
 FONE: (092) 643-6910/6911/6928/6962 FAX: 643-6911

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
 SECRETÁRIO: MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
 END: Rua Recife, s/n.º – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 642-6756/6723/6372 FAX: 642-5875

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO – SEMOSB
 SECRETÁRIO: PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
 END: Rua Gabriel Gonçalves, s/n.º – Aleixo – CEP 69060-010
 FONE: (092) 236-1845 Dir. 642-3227/7143 FAX: 236-3929

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – SEDEMA
 SECRETÁRIA: LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
 END: Rua Recife, 2.025 – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 642-1010/1030/1833 FAX: 642-1030/1833

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM
 SECRETÁRIO: SEBASTIÃO COLARES ASSANTE
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672-1542/1546/1543 FAX: 625-2799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP
 SECRETÁRIO: ELIOMAR MOTA DA CUNHA
 END: Rua Alameda Cosme Ferreira, s/n.º – Mini Vila Olímpica – Coroadó
 FONE/FAX: (092) 248-8706/9394/dir. 644-4212/FAX: 248-8255/8956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC
 SECRETÁRIA: PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA
 END: Av. Darcy Vargas, n.º 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 236-0608/4393 FAX: 236-6207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, MERCADOS E FEIRAS – SEMAF
 SECRETÁRIO: JOAQUIM DE LUCENA GOMES
 END: Av. Carvalho Paes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270
 FONE: (092) 663-8344/8492/8346 FAX: 663-8350

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEMINF
 SECRETÁRIO: JORGE TRAJANO DA SILVA
 END: Av. Darcy Vargas, 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 236-3784/6343310/3312 FAX: 236-3784

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMULSP
 SECRETÁRIO: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
 END: Av. Brasil, 1335 - Compensa
 FONE: (092) 625-2787/1670/2424 FAX: 625-2787

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEMTRA
 SECRETÁRIO: JEFFERSON PRAIA BEZERRA
 END: C.S.U. Av. Perimetral, n.º 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400
 FONE: (092) 642-5691/3282/2876 FAX: 642-2876

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM
 AUDITOR-CHEFE: JORGE ALBERTO SOUTO LOUREIRO
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672-1536 FAX: 672-1741

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARTICULARES
 SECRETÁRIA: SORAYA MARIA RAFAEL OLIVEIRA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672-1503 FAX: 671-8774

SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS
 SECRETÁRIO: MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672-1580

SECRETARIA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS EM BRASÍLIA – ESBRA
 ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
 END: SGN Q/01, Bl/C, Edif. Brasília Trade Center, sala 1508-1511 - Plano Piloto - Asa Norte – CEP 70.710-902
 FONE: (061) 326-2232/4200/327-5433 FAX: (061) 328-7206/5433

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPES
 SECRETÁRIO: MAX FORTUNATO COHEN
 END: RUA JOÃO VALÉRIO, N.º 88 - VIEIRALVES
 FONE: (092) 622-5591/5134/5620 FAX: 622-5159

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS
 DIRETORA-PRESIDENTE: GINA CARLA SARKIS ROMERO
 END: Av. Cmte. Paulo Lasmar n.º 10 Conj. Santos Dumont – Flores – CEP 69.090-000
 FONE: (092) 651-2790/2942 FAX: (092) 651-2942

FUNDAÇÃO DR. THOMAS
 DIRETORA-PRESIDENTE: LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS
 END: Rua Recife, N.º 1511 – Adrianópolis – CEP 69.057-000
 FONE: (092) 236-0071/0728 FAX: 634-0045

FUNDAÇÃO VILLA LOBOS
 DIRETOR-PRESIDENTE: JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
 END: Rua Recife n.º 3280 Parque Dez – CEP 69.057-010
 FONE: (092) 643-5600/5623/5621/642-2267/2645 FAX: (092) 643-5618

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR
 DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA ARMINDA MENDONÇA
 END: Rua Bernardo Ramos, 98 – Centro – CEP 69.005-310
 FONE: (092) 622-4948/4886 FAX: (092) 232-7025

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO – EMTU
 DIRETOR-PRESIDENTE: TSUYOSHI MIYAMOTO
 END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
 FONE: (092) 642-5500 / 236-6310 FAX: (092) 236-1280

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB
 PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
 FONE: (092) 672-1658/1648/1664 FAX: (092) 673-7969



Diário Oficial Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Prefeitura Municipal de Manaus
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Rita Suely Bacuri de Queiroz
Coordenadora Geral do Diário Oficial do Município

Composição e Impressão
Diário Oficial do Município de Manaus
Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças
Manaus - Amazonas
TELEFONES: 622 6790 / 231 1483/FAX: 633-2602

www.semam.gov.br
e-mail: dom@semam.gov.br